



SENADO FEDERAL

(*) PARECERES **Nºs 490 E 491, DE 2011**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2010 (nº 6.175/2009, na Casa de origem, de iniciativa da Presidência da República), que *autoriza o Poder Executivo a doar aeronave C-115 Buffalo à Força Terrestre Equatoriana*.

PARECER Nº 490, DE 2011 **(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)**

Relator: Senador Aníbal Diniz

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 179, de 2010, é de autoria do Presidente da República e foi apresentado ao Congresso Nacional em 7 de outubro de 2009. Em conformidade com o rito previsto no art. 64 da Constituição Federal, a matéria foi encaminhada à Câmara, que a aprovou. Em seguida, a proposição foi remetida à revisão do Senado.

A finalidade do projeto é autorizar o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Defesa, a doar à Força Terrestre Equatoriana uma aeronave de fabricação canadense, tipo C-115 BUFFALO, acionada por motor *General Electric* CT64-820-3, matrícula 2365 e número de série 35, do acervo da Força Aérea Brasileira (FAB).

Após ser lido nesta Casa em 22 de novembro de 2010, o projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a esta última o exame terminativo da matéria. Decorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas, a proposição foi redistribuída à minha relatoria em 23 de março de 2011.

(*) Avulso republicado em 13/06/2011 por omissão da ementa e do relator

II – ANÁLISE

Não há óbices quanto à regimentalidade, tendo em vista que o PLC nº 179, de 2010, ao ser lido, foi despachado pelo presidente da Casa primeiramente à CRE, que tem atribuição para opinar sobre proposições referentes às relações internacionais, a teor do disposto no art. 103, I, do Regimento Interno, para, em seguida, ser analisado terminativamente pela CCJ, nos termos do art. 49, I, do referido Regimento.

Registre-se, ainda, que a matéria está em conformidade com os ditames constitucionais e, no tocante à juridicidade, a proposição se afigura irretocável, porquanto o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado e ela é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio. Nenhum reparo, por igual, à técnica legislativa.

No que se refere ao mérito, o projeto é, a vários títulos, digno de aprovação. Cuida-se de aeronave que integra frota há muito desativada pela FAB. Inexiste, pois, interesse sequer em relação à eventual aproveitamento de peças. Ao contrário, a estocagem de aeronave desse porte acarreta utilização de instalações e dispêndio de recursos públicos. Agrega-se a essa circunstância o fato de que o elevado custo de recuperação e de manutenção eleva o custo residual da aeronave em comento, não compensando economicamente sua alienação. Não há, portanto, interesse para o Brasil na manutenção do bem objeto da proposição em análise.

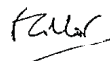
O mesmo não ocorre em relação ao Equador. Esse país possui aeronave do mesmo tipo ainda em operação. Assim, a Força Terrestre Equatoriana, instituição com a qual a Aeronáutica mantém estreitas relações, demonstrou interesse na aeronave à vista da dificuldade em encontrar suprimentos e peças de reposição para manter operacionais seus exemplares.

Dessa forma, verifica-se clara convergência de interesses. Some-se a esse quadro o reforço do bom relacionamento bilateral. O gesto há de estreitar, ainda mais, os laços de cooperação mútua. Observa-se, por fim, que as despesas com o traslado serão custeadas pelo governo equatoriano.

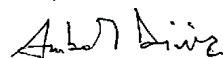
III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do PLC nº 179, de 2010.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2011.

 , Presidente

, Relator



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 179, DE 2010.

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 07/04/2011, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO COLLOR <i>Fernando Collor</i>	
RELATOR: SENADOR ANÍBAL DINIZ	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANÍBAL DINIZ (PT) <i>Aníbal Diniz</i>	1 - DELCÍDIO DO AMARAL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	2 - JORGE VIANA (PT)
GLEISI HOFFMANN (PT) <i>Gleisi Hoffmann</i>	3 - WALTER PINHEIRO (PT)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MARCELO CRIVELLA (PRB) <i>Marcelo Crivella</i>
BLAIRO MAGGI (PR)	5 - CLÉSIO ANDRADE (PR)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>	6 - ACIR GURGACZ (PDT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) <i>Antonio Carlos Valadares</i>	7 - RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
JARBAS VASCONCELOS (PMDB)	1 - LOBÃO FILHO (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	2 - ROMERO JUCÁ (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3 - ANA AMÉLIA (PP)
VITAL DO REGO (PMDB)	4 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	5 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	6 - EDUARDO AMORIM (PSC)
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1 - AÉCIO NEVES (PSDB)
PAULO BAUER (PSDB)	2 - CYRO MIRANDA (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	3 - DEMÓSTENES TORRES (DEM)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>
GIM ARGELLO	2 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES <i>Randolfe Rodrigues</i>	VAGO

PARECER Nº 491, DE 2011
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Aloysio Nunes Ferreira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 179, de 2010, de autoria do Presidente da República, foi apresentado ao Congresso Nacional em 7 de outubro de 2009 e, de acordo com os ditames do art. 64 da Constituição Federal, foi a matéria encaminhada à Câmara dos Deputados e aprovada, sendo, posteriormente remetida à revisão do Senado Federal, em obediência ao teor do art. 65 da Carta Política.

O projeto tem o fito de autorizar o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Defesa, a doar à Força Terrestre Equatoriana uma aeronave tipo C-115 BUFFALO, de fabricação canadense, que é acionada por motor *General Eletric* CT64-820-3, matrícula 2365 e número de série 35, do acervo da Força Aérea Brasileira (FAB).

Após leitura nesta Casa legislativa em 22 de novembro de 2010, o projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a esta última decisão terminativa acerca da matéria. Não houve emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 101, Inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.

Assim como no parecer proferido pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, não vemos óbices quanto à regimentalidade, uma vez que o projeto em exame, ao ser lido, foi despachado pelo presidente da Casa primeiramente àquela comissão, que tem atribuição para opinar sobre proposições referentes às relações internacionais, conforme preconiza o art. 103, inciso I, do Regimento Interno, e, em seguida, veio ao exame terminativo desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 101, inciso I, do referido Regimento, já citado.

A proposição, ademais, foi vazada em boa técnica legislativa, respeitando os balizamentos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, com as alterações da Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No que respeita à juridicidade, nada a obstar, tendo em vista a proposição estar em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio, especialmente no que concerne ao disposto no art. 17, inciso II, alínea *a*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), que trata da alienação, por doação, de bem público móvel da União, que está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, deverá ser precedida de avaliação e terá licitação dispensada, além de poder ser feita exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica.

O art. 17, inciso I, alínea *b*, que trata da doação de imóveis pela União, o permite exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, brasileira, por certo. Não é o caso do outro dispositivo citado, que é silente quanto aos beneficiários da doação do bem móvel, o que nos permite inferir que não há óbice a que a doação seja feita a outro Estado nacional.

Quanto à constitucionalidade, também nada a opor, haja vista que a proposição não afronta material ou formalmente qualquer dispositivo do texto constitucional, sendo a matéria tratada de competência privativa da União, pois atinente à disciplina jurídica relativa aos seus bens.

III – VOTO

Por todo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 179, de 2010, no mérito pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 179 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/6/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA	
RELATOR: <i>Senador Aloysio Nunes Ferreira</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL <i>João Pimentel</i>	1. EDUARDO SUPPLY
MARTA SUPPLY <i>Marta Supply</i>	2. ANA RITA <i>Ana Rita</i>
PEDRO TAQUES <i>Pedro Taques</i>	3. ANIBAL DINIZ <i>Anibal Diniz</i>
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. CLÉSIO ANDRADE
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA <i>Humberto Costa</i>
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA <i>Eunício Oliveira</i>	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÉGO <i>Vital do Rêgo</i>	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS <i>Renan Calheiros</i>	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO <i>Roberto Requião</i>	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES <i>Francisco Dornelles</i>	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO <i>Sérgio Petecão</i>	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES <i>Aécio Neves</i>	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO <i>Armando Monteiro</i>	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES <i>Randolfe Rodrigues</i>	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 27/05/2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: **PLC** Nº **179**, DE 2010

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PR e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PR e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 - EDUARDO SUPLICY				
MARTA SUPLICY	X				2 - ANA RITA	X			
PEDRO TAQUES	X				3 - ANIBAL DINIZ	X			
JORGE VIANA					4 - ACIR GURGACZ				
MAGNO MALTA					5 - CLESON ANDRADE				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - LINDBERGH FARIAS				
INACIO ARRUDA	X				7 - RODRIGO ROLLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA					8 - HUMBERTO COSTA	X			
TITULARES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EUNÍCIO OLIVEIRA (PRESIDENTE)					1 - LUIZ HENRIQUE				
PEDRO SIMON	X				2 - VALDIR RAUPP				
ROMERO JUCA	X				3 - EDUARDO BRAGA				
VITAL DORÉGO	X				4 - RICARDO FERRAÇO				
RENAN CALHEIROS	X				5 - LOBÃO FILHO				
ROBERTO REQUIÃO		X			6 - WALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - BENEDITO DE LIRA				
SÉRGIO PETECÃO	X				8 - EDUARDO AMORIM				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALÉCIO NEVES	X				1 - LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS	X				3 - CIGERO LUCENA				
DEMÓSTENES TORRES	X				4 - JOSÉ AGRIPINO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - CIRO NGUEIRA				
JOIM ARGELLO					2 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES	X				1 - MARINCR BRITO				

TOTAL: 22 SIM: 20 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 6 / 2011


Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 27/05/2011).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

.....

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º - O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 3º - A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 74/11-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 8 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2010, que "Autoriza o Poder Executivo a doar aeronave C-115 Buffalo à Força Terrestre Equatoriana.", de autoria da Presidente da República.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **EUNICIO OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no **DSF**, em 11/06/2011.